Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

P O R T A R I A Nº 508/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 21.009/02,

Resolve:

Designar o Dr. ÉLCIO VICENTE DA SILVA, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de JATAÍ–GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 18ª ZE, com sede na referida Comarca, no período de 13/7 a 11/8/2009, em razão de férias do titular.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

P O R T A R I A Nº 510/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal,

Resolve:

Designar a Dra. MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de São Simão–GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 83ª ZE, com sede na Comarca de PARANAIGUARA–GO, no período de 13/7 a 11/8/2009, em razão de férias do titular, consoante Decreto Judiciário nº 1416/09, de 13/7/2009.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

P O R T A R I A Nº 511/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução 21.009/02,

Resolve:

Designar a Dra. VERÔNICA TORRES SUAIDEN, Juíza Substituta lotada na Comarca de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS–GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 28ª ZE, com sede na referida Comarca, no período de 15/7 a 13/8/2009, em razão de férias da titular.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

P O R T A R I A Nº 512/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal,

Resolve:

Designar a Dra. MARIA LUÍZA PÓVOA CRUZ, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia–GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 62ª ZE, com sede na Comarca de Hidrolândia–GO, no período de 15/7 a 13/8/2009, em razão de férias do titular, consoante Decreto Judiciário nº 1422/09, de 15/7/2009.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

P O R T A R I A Nº 513/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal,

Resolve:

Designar para responder pela jurisdição eleitoral da 25ª ZE, com sede na Comarca de PIRACANJUBA-GO, em razão de afastamento legal do titular:
1 – Dra. MARIA LUÍZA PÓVOA CRUZ, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO, no período de 15 a 16/7/2009, consoante Decreto Judiciário nº 1423/09, de 15/7/2009;
2 – Dra. LUCIANA NASCIMENTO SILVA, Juíza Substituta lotada na Comarca de Goiânia–GO, no período de 17/7 a 1º/8/2009, consoante Decreto Judiciário nº 1424/09, de 15/7/2009.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 16 dias do mês de julho de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES JUÍZES MEMBROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

TRIBUNAL PLENO

Atos do Tribunal Pleno

Acórdãos

Decisões

1. RCED nº 30 - Protocolo 375449/2008
Origem: Cezarina – GO (20ª ZE - Palmeiras de Goiás)
Relatora: Juíza Elizabeth Maria da Silva.
Recorrente: Coligação "Progresso Pra Valer" - PDT/PT do B
Advogado: Lauro Vinicius Ramos Junior
Recorrido: João Gladston de Paula Reis Sá - "João do Queijo"
Advogado: Rubens Fernando Mendes de Campos
Advogada: Valdenísia Marques Silva
Recorrido: Diretório Municipal do Partido Republicano Progressista - PRP DE CEZARINA-GO
Advogado: Rubens Fernando Mendes de Campos
Advogada: Valdenísia Marques Silva
EMENTA: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE-PREFEITO. NULIDADE DO PROCESSO DESDE O INÍCIO. OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
1. O entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral ao julgar o Recurso Contra Expedição de Diploma nº 703 foi o da necessidade de citação do candidato a vice, juntamente com o titular do cargo, em razão da existência de litisconsórcio necessário.
2. Ocorre litisconsórcio necessário por força da lei ou quando em razão da relação jurídica a decisão judicial puder afetar situação jurídica das partes.
3. Dá-se a decadência tendo em vista que o prazo para ajuizamento do recurso contra a expedição do diploma é de três dias, a contar da diplomação do eleito.
4. Inviabilidade da intimação da coligação autora para que promova a citação do litisconsorte necessário, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em virtude da decadência, já que o recurso contra expedição de diploma deve ser interposto até três dias da data da diplomação.
5. Extinção do processo com resolução do mérito.
Julgado - RCED nº 30 - Sessão Ordinária em 08/07/2009. Acórdão - Relatora Juíza Elizabeth Maria da Silva: o Tribunal, por maioria, julgou extinto o processo com julgamento do mérito, pela decadência, nos termos do voto da Relatora. Votou divergentemente o Doutor Euler de Almeida Silva Júnior. Deu-se por lido e conferido o Acórdão.

2. Recurso Eleitoral nº 5901 - Protocolo 347420/2008
Origem: Cristalina – GO (36ª ZE)
Relator: Juiz Euler de Almeida Silva Junior
Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrido: Joy de Oliveira Pena
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. CORREÇÃO MATERIAL DE OFÍCIO DE ACÓRDÃO E EMENTA LAVRADOS EM SESSÃO ANTERIOR.
1. Trata-se de retificação de erro material na ementa e acórdão lavrado na Sessão de Jlugamento de 10/7/2009 (fls. 152-153), onde foi consignado que o recurso em prestação de contas foi conhecido e parcialmente provido, quando, na realidade, foi conhecido e integralmente não provido, nos termos do voto do Juiz Relator (fls. 145-151) e da certidão de julgamento (fl. 154).
2. A legislação de regência permite a correção, de ofício, de erros materiais nos atos processuais de julgamento (art. 463, I; 463 e 464 do CPC), não obstante a omissão dos arts. 45, 135 e conexos do Regimento Interno do egrégio TRE-GO.
3. Os precedentes do egrégio TRE-GO e STF são no sentido de tratar a matéria como questão de ordem (TRE-GO, CONREP 728, rel. Juíza Elizabeth Maria da Silva, julgado em 29/9/2008; RE 348714 QO, rel. Min. Moreira Alves, Primeira Turma, julgado em 15/4/2003, publicado no DJ em 30/5/2003, PP-00031 EMENT VOL-02112-03 PP-00514 e RMS 22307 ED-ED-ED,